



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07918201/0001-11**



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO - GESTOR

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

Contratado: FRANCISCOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: N° 012/2019

CONTRATO: N° 350/2019

Contrato: 08/05/2019 a 07/05/2020

OBJETO:

Prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e rodoviárias (municipais e intermunicipais), em trechos nacionais para atendimento das demandas dos usuários do programa TFD, Servidores e Colaboradores eventuais da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento.

Considerando que o referido contrato se trata de serviços de caráter continuado realizado por esse prestador e visando manter a regularidade nos processos de contratualização de serviços SUS, bem como a continuidade no atendimento à população, uma vez que tais serviços são essenciais aos usuários do SUS deste município e municípios pactuados, e que a paralisação dos mesmos pode acarretar danos irreparáveis a saúde da população;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação do objeto aos munícipes de Castanhal, de forma a complementar a assistência à saúde quando prestados no atendimento aos pacientes que procuram assistência para tratamento fora a domicílio;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal não possui serviço próprio que garanta a assistência à saúde em questão e **NECESSITA** garantir a assistência integral, bem como a integração social desses pacientes, para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades na esfera do Sistema Único de Saúde-SUS, contratou através de regular processo licitatório a empresa Franciscotur Viagens e Turismo Ltda-ME.

01 – Razão da escolha e fundamentação legal.

A presente contratação se deu por meio legal regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Federais n° 5.450/05 e n° 7.892/13 e demais legislações aplicáveis ao assunto, através do processo de Pregão Presencial SRP n° 012/2019-FMS, com seu prazo de validade até 07/05/2020, necessitando assim ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07918201/0001-11**



conforme os termos previstos nas CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do contrato nº 350/2019.

02 – Justificativa.

Com fundamento na lei 8080/90, Art. 2º, podemos dizer que “as ações e serviços de saúde, executados isoladas ou conjuntamente em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado”, evidencia: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Pensando assim tal fato enseja a contratação dos serviços em tese, com a como forma de garantir os indispensáveis serviços de assistência à saúde, possibilitando que os atendimentos não sejam interrompidos, e tão pouco ocasionar maiores transtornos a pacientes, talvez correndo o risco de maior complicação pelo prazo do atendimento, e para que isso não ocorra, a saúde tem fatores determinantes e condicionante ao bens e serviços essenciais como menciona o Art. 3º da Lei 8080/90 e seu **parágrafo Único** que se destina a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

O Município de Castanhal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde, como também garantir a cobertura contratual no atendimento dos serviços prestados aos usuários do TFD.

Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços deste segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, tal situação caracteriza contratação de serviços de transporte aéreo e terrestre, por um período de 12 (doze) meses, de forma garantir a prestação dos serviços àqueles que necessitam do tratamento em tempo hábil.

Neste caso, é imprescindível a contratação do referido prestador sob risco de negligência se não o fizer, logo, a essencialidade de assegurar a continuidade dos serviços com a empresa FRANCISCOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.135.429/0001-38, quando prestados no atendimento aos usuários/pacientes que precisam do uso diário dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07918201/0001-11



O intuito de solicitarmos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, está clara e configurada na Redação dada pela Lei nº 9.648 e Art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que poderá ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições vantajosas para a administração limitada a sessenta meses, assim, buscamos agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados à população e minimizar os danos que a coletividade possa ter com a falta do atendimento e dos procedimentos que venham necessitar à vida do usuário.

Pensando assim, a contratação do prestador em tese garante que os atendimentos não sejam interrompidos e evitar maiores transtornos a usuários/pacientes, pela ausência do atendimento, como menciona o Art. 3º da Lei 8080/90 e seu **Parágrafo Único** que se destina a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Portanto, pelos motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o Termo de Aditivo do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Resoluções e Portarias Ministeriais.

Remeto a justificativa de aditamento à Coordenação de Compras e Licitação e Assessoria Jurídica para a análise e parecer.

Castanhal-Pará, 18 de março de 2020.

Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 021/2018